

REGULAMENTO (CE) Nº 824/96 DA COMISSÃO

de 3 de Maio de 1996

que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2933/95 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixa-

ção pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 4 de Maio de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Maio de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.⁽²⁾ JO nº L 307 de 20. 12. 1995, p. 21.⁽³⁾ JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.⁽⁴⁾ JO nº L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 3 de Maio de 1996, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(ECU/100 kg)			(ECU/100 kg)			
Código NC	Código países terceiros (¹)	Valor forfetário de importação	Código NC	Código países terceiros (¹)	Valor forfetário de importação	
0702 00 25	052	97,0		436	41,6	
	060	80,2		448	23,6	
	064	59,6		528	53,6	
	066	41,7		600	44,0	
	068	62,3		624	44,2	
	204	102,3		625	36,7	
	208	44,0		999	47,1	
	212	97,5		0805 30 20	052	130,6
	624	103,7			204	88,8
	999	76,5			220	74,0
	ex 0707 00 20	052			97,0	388
053		156,2	400		77,2	
060		61,0	512	54,8		
066		53,8	520	66,5		
068		69,1	524	100,8		
204		144,3	528	73,2		
624		87,1	600	69,7		
999		95,5	624	94,1		
0709 10 10	220	309,2	0808 10 61, 0808 10 63, 0808 10 69	999	82,5	
	999	309,2		052	64,0	
0709 90 75	052	72,5		064	78,6	
	204	77,5		284	75,5	
	412	54,2		388	78,0	
	624	151,9		400	64,5	
	999	89,0		404	65,4	
0805 10 21, 0805 10 25, 0805 10 29	052	66,1		416	72,7	
	204	40,9		508	90,5	
	208	58,0		512	74,3	
	212	71,7	524	82,6		
	220	53,3	528	74,4		
	388	40,5	624	86,5		
	400	38,4	728	107,3		
			800	78,0		
			804	87,7		
			999	78,7		

(¹) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) nº 3079/94 da Comissão (JO nº L 325 de 17. 12. 1994, p. 17). O código «999» representa «outras origens».